



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 80, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 4890, de 2019, do Senador Chico Rodrigues, que Dispõe sobre incentivos para contratação de empregados com idade igual ou superior a sessenta anos.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Rodrigo Cunha

05 de setembro de 2023





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4890, de 2019, do Senador Chico Rodrigues, que *dispõe sobre incentivos para contratação de empregados com idade igual ou superior a sessenta anos.*

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Assuntos econômicos (CAE), o Projeto de Lei nº 4890, do Senador Chico Rodrigues, que *dispõe sobre incentivos para contratação de empregados com idade igual ou superior a sessenta anos.*

O Projeto já foi objeto de relatório perante a CAE, de lavra do Senador Telmário Mota, do qual – mesmo que não tenha sido votado – pedimos vênica para transcrever o relatório:

A proposição é composta de quatro artigos: O art. 1º estabelece que o empregador poderá abater do valor da contribuição patronal sobre a folha de pagamento (art. 22, II da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 - Plano de Custeio da Previdência Social), no importe de um salário mínimo para cada semestre de contrato de trabalho de empregado contratado com idade igual ou superior a sessenta anos.

Ademais, nos termos do art. 2º, o empregador poderá deduzir da base de cálculo da constituição social sobre o lucro líquido (CSLL - Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, o total da remuneração do empregado com 60 anos ou mais.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

Esses incentivos terão a duração de cinco anos e deverão observar as metas de resultado fiscal definidas nas leis de diretrizes orçamentárias. Por fim, o art. 4º determina que a Lei, se aprovada, entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do primeiro dia do exercício subsequente.

Conforme o autor, o trabalho, para o idoso, está vinculado a uma série de benefícios físicos, cognitivos, psicológicos e sociais, que justificam a atenção do legislador para a elaboração de incentivos para que os empregadores ampliem a contratação de idosos.

O autor apresenta, igualmente, uma série de demonstrativos destinados a comprovar o impacto e adequação orçamentária e financeira do projeto.

A matéria foi destinada à análise da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e a esta Comissão. Na CAS, foi aprovada nos termos do parecer elaborado pelo Senador Flávio Arns, sendo encaminhada à CAE para decisão terminativa.

A matéria não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

A Comissão de Assuntos Econômicos tem competência para apreciar, nos termos do art. 99, I e VII, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), os aspectos econômico e financeiro das matérias que lhe sejam submetidas e outros assuntos correlatos.

Além disso, por ser encarregada, no caso, da análise da proposição em caráter terminativo, compete-lhe analisar os aspectos constitucionais, legais, de técnica legislativa e sociais.

Não vislumbramos inconstitucionalidade na proposição, dado que à União, por meio do Congresso Nacional compete legislar de forma exclusiva sobre Direito do Trabalho, organização do sistema nacional de emprego, condições para o exercício das profissões e seguridade social (Constituição, art. 22, I, XVI e XXIII), inexistindo incidência em qualquer das reservas de iniciativa de outros dos Poderes da República, cabendo, portanto, a qualquer Parlamentar a iniciativa para sua proposição.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

No mérito, tendemos a nos inclinar pela aprovação da proposição.

Como é de todos sabido, e já foi, mesmo reconhecido no âmbito da CAS e do relatório apresentado perante esta Comissão, o emprego dos trabalhadores mais velhos é um dos temas centrais do trabalho no século XXI, notadamente em face do envelhecimento das populações e das consequentes pressões sobre os sistemas de saúde e de seguridade social.

Além disso, como reconhece o relatório do Senador Telmário Mota:

Para a OIT, a profunda inserção - no campo das mentalidades do ageísmo e da discriminação por idade torna necessária a adoção de normas e políticas públicas destinadas a combatê-las e, a longo prazo, revertê-las.

No Brasil, a proibição da discriminação por idade já foi entronizada na Constituição de 1988 tendo, desde então, gerado reflexos legislativos que culminaram na promulgação do Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Assim, vemos que o Brasil apresenta sensibilidade à problemática da discriminação contra o idoso e tem tentado abordar essa injustiça. Sem embargo, como asseverado pela OIT, esse preconceito possui profunda inserção social, sendo necessária uma ação decidida dos agentes estatais e privados na sua reversão.

O presente projeto se insere, precisamente, nesse esforço. Trata-se de criar mecanismo provisório de incentivo à contratação e à manutenção desses empregados, criando uma espécie de subsídio para tanto, por meio da concessão de benefício fiscal.

É, entendemos uma medida de valor - ainda que não suficiente - para modificar para melhor a empregabilidade dos trabalhadores com sessenta ou mais anos. Trata-se de uma medida parcial porque não contempla a criação de meios de treinamento e de educação profissional destinados aos trabalhadores dessa faixa etária, mas é uma boa medida, de competência plena do Poder Legislativo (já que a criação dessas políticas de treinamento deve passar necessariamente pela ação do Executivo, sendo, na maior parte dos casos, de iniciativa desse Poder)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

Ademais, o projeto se insere na tradição legislativa brasileira de concessão de benefícios financeiros para incentivar a contratação de determinadas categorias de trabalhadores.

Ainda, a relevância social da medida foi atestada pela Comissão de Assuntos Sociais, que houve por bem aprovar o Projeto.

Por fim, a matéria possui sustentabilidade econômica, nos termos da Nota de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 30, de 2018 de da Consultoria de Orçamentos do Senado Federal, anexada ao projeto, pelo que afastamos as dúvidas referentes a este aspecto.

III – VOTO

Do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 4890, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença
CAE, 05/09/2023 às 09h - 34ª, Extraordinária
Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. MARCOS DO VAL	
CARLOS VIANA		8. WEVERTON	
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)			
TITULARES		SUPLENTE	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSON TRAD	PRESENTE
OMAR AZIZ		4. LUCAS BARRETO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
VAGO		10. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
MAURO CARVALHO JUNIOR	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

SORAYA THRONICKE

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4890/2019

Comissão de Assuntos Econômicos - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALAN RICK				1. SERGIO MORO	X		
PROFESSORA DORINHA SEABRA				2. EFRAIM FILHO			
RODRIGO CUNHA	X			3. DAVI ALCOLUMBRE			
EDUARDO BRAGA				4. JADER BARBALHO			
RENAN CALHEIROS				5. GIORDANO			
FERNANDO FARIAS	X			6. FERNANDO DUEIRE			
ORIOVISTO GUIMARÃES				7. MARCOS DO VAL			
CARLOS VIANA				8. WEVERTON			
CID GOMES				9. PLÍNIO VALÉRIO			
IZALCI LUCAS	X			10. RANDOLFE RODRIGUES			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VANDERLAN CARDOSO				1. FLÁVIO ARNS			
IRAJÁ				2. MARGARETH BUZETTI	X		
OTTO ALENCAR				3. NELSINHO TRAD	X		
OMAR AZIZ				4. LUCAS BARRETO			
ANGELO CORONEL	X			5. ALESSANDRO VIEIRA	X		
ROGÉRIO CARVALHO				6. PAULO PAIM	X		
AUGUSTA BRITO				7. HUMBERTO COSTA			
TERESA LEITÃO				8. JAQUES WAGNER			
SÉRGIO PETECÃO				9. DANIELLA RIBEIRO			
VAGO				10. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MAURO CARVALHO JUNIOR	X			1. JAIME BAGATTOLI			
ROGERIO MARINHO				2. FLÁVIO BOLSONARO			
WILDER MORAIS	X			3. MAGNO MALTA			
EDUARDO GOMES				4. ROMÁRIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIRO NOGUEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
TEREZA CRISTINA				2. LAÉRCIO OLIVEIRA			
MECIAS DE JESUS	X			3. DAMARES ALVES			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 05/09/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4890/2019)

A COMISSÃO APROVA O PROJETO POR 13 (TREZE) VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

05 de setembro de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos